

1ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SORRISO – MATO GROSSO.

O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sorriso possui como base jurídica a Lei Estadual 10.931/2019, a qual dispõe sobre o reconhecimento do relevante interesse coletivo e a importância social das obras dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública - CONSEGs e da Federação dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso – FECONSEG/MT e seus filiados no âmbito do Estado de Mato Grosso. Na Lei Federal nº 9.790/99, a qual dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público e no art. 53 da Lei nº 10.406/2002, Código Civil, sem prejuízo das demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO I

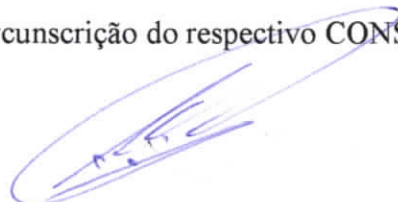
DA FINALIDADE E CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sorriso, denominado CONSEG, é uma associação de natureza civil, privada, sem fins lucrativos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais e de apoio às forças de segurança pública com o objetivo de organizar as comunidades e fazê-las interagir para a solução integrada dos problemas de segurança pública com base no conceito de polícia comunitária, vinculados, por credenciamento, às diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, uma vez cumpridas as regras estabelecidas próprias.

Art. 2º. O CONSEG terá como finalidade:

- I. Constituir canal diferenciado para obtenção de informações da sociedade, visando a aperfeiçoamento da atuação dos órgãos que compõem o sistema de segurança pública, em benefício do cidadão e da comunidade;
- II. Congregar as lideranças comunitárias da área, conjuntamente com as autoridades constituídas no sentido de planejar ações integradas no âmbito do sistema de garantias de direitos, que resultem no aumento da sensação de segurança e na melhoria da qualidade de vida da comunidade;
- III. Debater com as autoridades constituídas a definição de prioridades que repercutam na segurança pública, de acordo com as regras definidas em Portaria e na área circunscricional do CONSEG;
- IV. Fomentar ações cívico-sociais na circunscrição do respectivo CONSEG;

MARIA



Bi



- V. Promover e implantar projetos e ações relacionadas à cultura de autoproteção e solidariedade nas comunidades, inclusive estabelecendo parcerias e convênios, visando a programas e campanhas educativas de interesse da segurança pública;
- VI. Programar eventos comunitários que fortaleçam os vínculos da comunidade com as forças de segurança pública e demais autoridades constituídas;
- VII. Colaborar com iniciativas de outros órgãos que visem ao bem-estar da comunidade, em consonância com as regras estabelecidas na respectiva Portaria;
- VIII. Realizar coleta de informações, bem como as reivindicações, queixas e sugestões da comunidade e levá-las ao conhecimento da Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- IX. Propor às autoridades competentes a adoção de medidas que traga melhores condições de trabalho aos profissionais de segurança pública e demais servidores que atuam em atividades correlatas (de interesse de segurança pública);
- X. Estimular programas de intercâmbio, treinamento e capacitação profissional, destinados aos profissionais de segurança pública e demais autoridades constituídas da sua área de abrangência;
- XI. Elaborar, executar e acompanhar investimento, com recursos públicos ou privados, na forma a legislação vigente, para a melhoria de instalações, equipamentos e viaturas policiais da circunscrição das bases comunitárias e demais unidades do sistema de segurança pública, submetendo-as à apreciação e aprovação de suas respectivas instituições;
- XII. Sugerir propostas junto aos Poderes Públicos para fomentar elaboração legislativa em prol de segurança da comunidade;
- XIII. Receber e gerir recursos de origem pública ou privada, mediante termos de parcerias, convênios, repasses, emendas parlamentares, doações e afins.
- XIV. Firmar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos do art. 1º da Lei 13.204/2015.

Parágrafo único. Este conselho deverá constituir escrituração fiscal e contábil, com a respectiva apresentação ao Conselho Fiscal e Diretor Financeiro de balanços e balancetes emitidos por profissional competente, com inscrição no respectivo Conselho de Classe, nos termos do art. 33 da Lei 13.204/2015.

Art. 3º. O Conselho tem sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 2.311, Bairro Bela Vista, CEP: 78890-008, Sorriso/MT, Estado de Mato Grosso.

Art. 4º. O Conselho será constituído por membros da comunidade, representantes de entidades de classes, culturais e religiosas, clubes de serviço, associações de bairros, ou distritais, residentes e domiciliados no município, interessados em colaborar na solução dos problemas de segurança de comunidade.

Parágrafo único. A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei Federal 9.068/98, que dispõe sobre o serviço voluntário.

MARLO

8:1



CAPÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º. São órgãos da administração do Conselho:

- I. Diretoria;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Assessoria Jurídica
- IV. Assembleia Geral;

SEÇÃO I
DA FORMAÇÃO

Art. 6º. O Conselho será composto por membros permanentes, integrantes da comunidade que atendam aos requisitos deste Estatuto.

Art. 7º. Em caso de inexistência ou inatividade de CONSEG na respectiva área, caberá ao Delegado de Polícia, ao responsável pelo expediente de Delegacia Municipal de Polícia e ao Comandante do órgão da Polícia Militar local, identificar e convidar as forças vivas da comunidade para a sua implantação nos termos de respectiva Portaria, ou reativação, propondo a formação de Diretoria Provisória até o mês de março seguinte, quando ocorrerão eleições nos termos da Seção VIII.

§ 1º O CONSEG poderá solicitar seu reconhecimento a partir da expedição de Ato de Credenciamento pela Secretaria de Estado da Segurança Pública.

SEÇÃO II
A DIRETORIA

Art. 8º. A diretoria do CONSEG deverá contar com a seguinte estrutura mínima:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. Diretor Social e de Assuntos Comunitários;
- VI. Diretor Financeiro;
- VII. Conselho Fiscal;
- VIII. Assessoria Jurídica

§1º O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização da gestão financeira da entidade, composto de 03 (três) membros eleitos, nos termos do Regimento Eleitoral, para um mandato de quatro (04) anos, coincidentes com o da Diretoria.

§2º O CONSEG contará também com uma Comissão de Ética e Disciplina composta de 03 membros sendo todos permanentes, designados pelo Presidente do CONSEG.

I. A Comissão será composta por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Conselheiros permanentes.

§3º E dar-se a direito de formar novas comissões ou grupos de trabalho desde que seja necessário nos termos do Art. 17, da Portaria 63/2017/SESP.

MAKUD

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§4º Os profissionais integrantes das forças de segurança pública não exercerão, em qualquer hipótese, cargos na Diretoria no CONSEG, poderão, no entanto, ocupar cargos na Comissão de Ética e Disciplina e Conselho Fiscal.

§5º O Mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos.

I. Não será permitida a reeleição consecutiva do Presidente, Vice-Presidente e recondução dos membros do Conselho Fiscal, após o encerramento do mandato, exceto por motivos de força maior e por decisão da maioria simples dos membros, decidido em assembleia.

Art. 9º. A Diretoria reunir-se-á, com presença da maioria de seus membros:

- I. Ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês;
- II. Extraordinariamente, quando convocada;

Art. 10. Compete ao Presidente:

- I. Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, n início de cada exercício;
- II. Presidir as reuniões do CONSEG segundo pauta padrão detalhada no Art. 42 da Portaria;
- III. Assinar, em conjunto com o 1º Secretário as atas de reunião;
- IV. Apresentar, anualmente, exposição das atividades do CONSEG;
- V. Convocação as reuniões extraordinárias e as eleições;
- VI. Nomear e demitir os membros que compoão a Diretoria, exceto o Vice-Presidente, observado o previsto no Art. 42, § 14 da Portaria;
- VII. Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;
- VIII. Apresentar às autoridades competentes as sugestões e reivindicações levantadas em reunião, RRISO•PT desde que não sejam de competência dos profissionais da segurança pública;
- IX. Difundir publicações recebidas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e outra de interesse do Conselho e da comunidade;
- X. Autorizar, ouvido o Diretor Social e de Assuntos Comunitários, veiculação de notícias do CONSEG pelos meios de comunicação de massa;
- XI. Zelar pela preservação da ética e disciplina do respectivo CONSEG, nos termos da SEÇÃO XII, I podendo, inclusive, tomar conhecimento de toda a documentação, mesmo reservada, referente ao assunto, em arquivo no CONSEG;
- XII. Comunicar à Secretaria de Estado de Segurança Pública os fatos constantes do Art. 45, § 4º- da i Portaria 63/2017/SESP;
- XIII. Representar o CONSEG em atos oficiais e em reuniões com a comunidade;
- XIV. Promover o aprimoramento técnico dos membros do Conselho;
- XV. Identificar e convidar, em conjunto com os membros e profissionais da Segurança Pública os líderes comunitários da circunscrição a participarem do CONSEG;
- XVI. Criar grupos de trabalho de caráter temporário, dirigidos pelo Vice-Presidente;
- XVII. Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

MARLO

Gi: 4

XVIII. Não permitir que denúncias, que possam trazer risco à pessoa de seu autor ou a terceiro seja formulada em público, durante a reunião do CONSEG;

XIX. Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XX. Abster-se de usar as vantagens de seu cargo para pugnar por sua reeleição ou para favorecer ou prejudicar candidatura de outrem;

XXI. Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões do CONSEG;

XXII. Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e retirando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos frequentes do CONSEG, nos termos do Art. 50, inciso XVIII da Portaria 63/2017/SESP;

XXIII. Retirar do recinto da reunião o ex-membro que tenha sido excluído de CONSEG por motivo disciplinares, nos termos do Art. 51, inciso III da Portaria 63/2017/SESP;

XXIV. Enquadrar o CONSEG nas exigências legais e fiscais das áreas federal, estadual e municipal.

XXV. Outorgar procuração, com poderes especiais e específicos para a Assessoria Jurídica distribuir ações, diligências ou protocolos junto aos órgãos competentes;

XXVI. Implementar, com sua Diretoria e Assessoria Jurídica, o regimento interno e demais normas pertinentes.

Art. 11. Compete ao Vice-Presidente:

I. Assessorar o Presidente, executar as competências que lhes forem delegadas pelo Presente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II. Coordenar a redação do Plano de Metas do CONSEG, acompanhando seus resultados;

III. Presidir os grupos de trabalho que forem criados pelo Presidente, nos termos do Art. 21, inciso XVI, designando os relatores.

Art. 12. Ao 1º Secretário compete:

I. Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, datilografando-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que devam ser apostas, remetendo cópias devidamente protocoladas a Secretaria de Estado de Segurança Pública e aos profissionais segurança pública da circunscrição;

II. Conferir a correspondências, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar a remessa, devidamente protocolada;

II. Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

III. Controlar a expedição, reconhecimento e cancelamento de cartões de identificação da Diretoria do respectivo CONSEG, junto a Secretaria de Estado de Segurança Pública;

maria

5



IV. Manter cadastro dos membros permanentes do CONSEG, qual somente poderá ser consultado por membros da Diretoria e da Comissão de Ética e Disciplina do respectivo Conselho, ou por requisição da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sendo que as informações de caráter pessoal, que digam respeito à vida privada e à intimidade do cadastrado, somente poderão ser fornecidas a terceiros com autorização expressa do identificado, nos termos do Art. 58. inciso X, da Constituição Federal;

V. Coletar assinaturas, publicar atos do Conselho, diligenciar em órgãos públicos ou privados com a finalidade de protocolos em geral;

Art. 13. Ao 2º Secretário compete:

I. Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II. Cumprir a delegação que receber do 1º Secretário.

Art. 14. Compete ao Diretor Financeiro:

I. Gerir e controlar os recursos financeiros e patrimoniais do CONSEG, em conformidade com as deliberações do Presidente;

II. Abrir contas bancárias, assinar em conjunto com o presidente ou na ausência deste com seu substituto legal, os cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e ainda efetuar outras movimentações financeiras necessárias;

III. Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo da entidade os livros contábeis de bens e valores do CONSEG;

IV. Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balancete anual;

V. Recolher e depositar o dinheiro do CONSEG na agência bancária e em conta corrente aberta para este fim;

VI. Assinar as atas das reuniões do conselho fiscal e apresentar ao mesmo a previsão orçamentária do ano subsequente;

VII. Praticar todos os atos inerentes à administração financeira do CONSEG;

VIII. Manter toda a documentação de movimentação financeira do CONSEG devidamente atualizada à disposição do Conselho Fiscal;

IX. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, este Estatuto, as determinações das autoridades competentes, as decisões das Assembleias Gerais e as da Diretoria;

X. Representar o Presidente, quando designado, em atos e ações de interesse do segmento econômico, CONSEG e demais membros;

Art. 15. Ao Diretor Social e de Assuntos Comunitários compete:

I. Responsabilizar-se pelas atividades sociais e de assuntos comunitários programados pelo CONSEG;

II. Programar e administrar a difusão de mensagens e as campanhas do CONSEG à comunidade;

II. Manter sob sua guarda os objetos de propriedade do CONSEG, utilizados para adornar e equipar locais de reunião;

III. Contatar responsáveis e adotar providências para reservar locais que se pretenda utilizar para evento do CONSEG;

IV. Desenvolver estratégias para captar novos membros efetivos e para manter os membros atuais do CONSEG;

MAKUN

- V. Planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da participação comunitária nas questões da segurança pública;
- VI. Planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade, de interesse do CONSEG; SORRISO-MT
- VII. Oferecer solidariedade aos membros do CONSEG e a seus dependentes, em caso de acidente, doença ou falecimento;
- VIII. Recepcionar, acompanhar e apoiar membros visitantes de outros CONSEG's convidados;
- IX. Planejar eventos e programas, desde que autorizado pelo Presidente do CONSEG, destinados a estreitar os laços de cooperação entre os membros da comunidade;
- X. Incumbir-se do cerimonial do CONSEG.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 16. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e rubricar, se de acordo, os balancetes mensais;
- II. Dar parecer sobre orçamento do CONSEG para o exercício financeiro seguinte;
- III. Opinar, quando solicitado, sobre assuntos de natureza econômico-financeira de interesse do CONSEG, inclusive sobre a possível assinatura de convênios ou contratos.

Art. 17. O CONSEG terá sua transparência assegurada pela atuação independente e vigilante da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. À Comissão de Ética e Disciplina compete:

- I. Apurar, por iniciativa do Presidente do respectivo CONSEG, as infrações atribuídas a membros permanentes e da Diretoria, exceto as atribuídas aos profissionais da segurança pública, Conselho Fiscal e da própria Comissão;
- II. Opinar pela penalidade cabível, quando entender procedentes as acusações;
- III. Propor ao Presidente do respectivo CONSEG a interpretação de normas legais sobre o Conselho, mediante consulta a Assessoria jurídica.

Art. 18. Aos representantes dos profissionais da Segurança Pública, caberá emvidar todos os esforços para prestar aos membros do Conselho o assessoramento técnico necessário à execução das missões do Conselho.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 19. Compete a Assembleia Geral:

MARCO

7



- I. Apreciar Anualmente: a) a prestação de contas da Diretoria; b) o plano de contas da Diretoria; c) aprovar orçamentos.
- II. Referendar a indicação da Diretoria;
- III. Aprovar ou reformar o Estatuto e demais documentações internas;
- IV. Deliberar soberanamente a respeito dos assuntos submetidos a sua apreciação;
- V - dissolver o CONSEG destinando eventuais bens, nos termos do art. 28;
- V. Aprovar ingresso de associado ou pedido de exclusão ou demissão de membro-associado;

Parágrafo único. Em regra, as decisões serão tomadas por maioria simples, o que não se aplica para os casos dos incisos III e VI, que dependerá de, no mínimo, 2/3 dos votos da assembleia.

Art. 20. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Anualmente, para apreciar a prestação de contas e o plano de contas da Diretoria;
- II. Extraordinariamente, por convocação do Conselho Deliberativo e Fiscal ou por solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, mediante representação à Diretoria.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do Conselho, em primeira convocação, ou com qualquer número, em segunda convocação, da qual se dará novamente ciência aos seus integrantes.

Art. 21. — As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único — Não será admitido voto por procuração.

SEÇÃO V

DOS MEMBROS PERMANENTES E DEMAIS PARTICIPANTES

Art. 22. Os Presidentes de bairros e entidades participantes, ou seus representantes e demais interessados, atuarão no Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sorriso, através da participação nas reuniões, com propostas e sugestões que visem o atendimento dos objetivos do Conselho, para tanto, deverão requer a admissão por escrito direcionado ao presidente que encaminhará à votação da Assembleia na forma do inciso VII do art. 19 deste estatuto;

§1º. Serão excluídos os membros permanentes que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano, admitindo-se abono anual de, no máximo, 02 (duas) faltas, a critério da Diretoria.

§2º Os membros associados, devidamente aceitos, na forma deste artigo e do art. 19, terão direito a participação das reuniões ordinárias, com apresentação de propostas que visem o atendimento dos objetivos do Conselho;

§3º Os membros associados, após admitidos, terão obrigatoriedade de presença na forma do §1º. do presente artigo, bem como manter postura compatível com as atividades exercidas por este Conselho, além de auxiliar no cumprimento e materialização das decisões tomadas em assembleia ou pelos demais órgãos de administração.

CAPÍTULO III

MARK

8

DAS ELEIÇÕES

Art. 23. As eleições se realizarão a cada quatro (04) anos, no mês de março, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros permanentes do CONSEG, podendo dar-se:

- I. Por aclamação, caso haja apenas uma chapa inscrita para disputar o pleito;
- II. Por maioria simples de votos dos membros permanentes presentes, quando houver mais de uma chapa inscrita para disputas o pleito.

SEÇÃO V

DAS REUNIÕES

Art. 24. As reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade, preferencialmente em imóveis de uso comunitário e que não sediarem órgão policial e ainda, por meio de plataformas digitais.

§1º Os membros do CONSEG reunir-se-ão, ordinariamente, em sessão plenária, no mínimo 01 (uma) vez por mês, e excepcionalmente, quando o interesse público assim o exigir;

§2º Reuniões ordinárias às quais compareçam, além dos profissionais da segurança pública, até 02 (dois) membros permanentes, serão suspensas por falta de quórum, registrando-se o fato em ata.

§3º A reunião do mês de novembro será para avaliação dos trabalhos realizados no decorrer do ano e a confraternização dos seus membros. O recesso das atividades será nos meses de dezembro e janeiro. O trabalho será iniciado no mês de fevereiro.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E RECURSO

Art. 25. O patrimônio do Conselho será constituído de:

I. Bens móveis e imóveis, oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada;

Art. 26. Constituem recursos do Conselho:

I. O CONSEG fica legitimado a receber recursos oriundos de transações judiciais, pena pecuniária, multas, doações, repasses e quaisquer outros recursos financeiros provenientes de órgãos públicos e da iniciativa privada, podendo celebrar convênios, termos de cooperação técnica e afins.

Art. 27. Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial, movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ou transferência eletrônica ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro ou seus substitutos legais. É obrigatória a identificação de contribuintes.

§1º Os recursos do CONSEG deverão ser empregados na consecução dos objetivos da comunidade, elaborando e/ou executando investimentos, com recursos públicos ou privados, na forma da legislação vigente, para a melhoria de instalações (incluindo a construção e reforma) equipamentos e viaturas policiais da circunscrição das bases comunitárias e demais

MARIA

gi

unidades do sistema de segurança pública, submetendo-as à apreciação e aprovação de suas respectivas instituições;

§2º Os recursos poderão ainda ser empregados para elaboração e/ou execução de programas, projetos e ações de prevenção social de interesse de Segurança Pública, por meio de parcerias, termo de cooperação técnica ou convênios, no sentido de atender a comunidade local, sob viés educacional, social, profissionalizante, cultural esportivo, estrutural e desenvolvimento.

§3º. Para a utilização dos recursos a que se refere o caput deste artigo, o Diretor Financeiro deve assinar em conjunto com o presidente ou na ausência deste com seu substituto legal, os cheques e transferências, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e ainda efetuar outras movimentações, financeiras necessárias.

Art. 28. Em caso de dissolução do Conselho, a assembleia geral destinará seu patrimônio e bens à entidades com a mesma finalidade do CONSEG.

Parágrafo único. A dissolução poderá ocorrer por esvaziamento de seu objeto social ou por decisão conveniente de seus membros e, desde que observado o inciso VI do art. 19 do presente Estatuto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os bens adquiridos pelo CONSEG, deverão obrigatoriamente ser utilizados na atividade do Conseg de Sorriso-MT, não podendo ser cedidos a qualquer título, cautela ou doação a outro município.

Art. 30. É vedado o envolvimento do conselho em assuntos de naturezas religiosa ou político-partidário.

Art. 31. O conselho atuará sempre como entidade de apoio, sendo vedada a sua interferência, a qualquer título, na administração dos órgãos de Segurança Pública, não possuindo qualquer vinculação hierárquica com forças de segurança, administração pública, poder judiciário e ministério público.

Art. 32. É vedada a remuneração, a qualquer título, em forma de salário para qualquer membro do Conselho, sendo que, a participação possui caráter voluntário, sem contraprestação, seja financeira ou política, possuindo ainda atuação de utilidade pública, nos termos do art. 1º §1º da Lei Federal 9.790/99.

Art. 33. É dever dos membros do Conselho recusar qualquer oferta, proposta ou promoção, que possa incidir em interesse individual ou coletivo, de benefícios ou vantagens indevidos, nos termos do art. 6º da Lei 13.204/2015.

Art. 34. Os integrantes do Conselho não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria ou obrigações por ela assumidas.

Art. 35. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 36. O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 37. A atuação presente Conselho possui prazo indeterminado.

Sorriso/MT, 18 de março de 2022.

MARLO

gi



GILVANO DE ÁVILA
Presidente
Pax Bom Pastor

EULER DE OLIVEIRA RIBEIRO
Vice-presidente
Lojas Maçônicas

JAKLINI CAMPOS DE CARVALHO MENDES
1ª Secretária

CINTHIA ORSATO
2ª Secretária

FABIANO MATIELLO
Diretor Financeiro

FLÁVIO UEZ
Conselho Fiscal

ALEX TOIGO
Conselho Fiscal

JAIR PORTARI
Conselho de Ética e Disciplina

JORGE LUIZ ALMEIDA
Tenente Coronel da Polícia Militar 12º Batalhão de Sorriso

BRENDO BRAGA PANTOJA
Diretor Social e de Assuntos Comunitário

MARCOS WANDERLEY DE LIMA
Assessor Jurídico
OAB 17ª Subseção Sorriso

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-078 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: GILVANO DE AVILA (13401), FABIANO MATIELLO (64219)
Selo:BSJ - 14205 R\$ 07,90
Selo:BSJ - 14206 R\$ 07,90

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 12 de abril de 2022 11:10:00

MAIARA

Substituta: Francieli Mayer Escreventes: Adriane Lizinski Rego Dineia Dias Sanches Santos
 Alex Sandro B. dos Santos Dirlete Cristine Schene Leni B. Ballo Jordana B. de Mello Patricia de Oliveira Mota

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-078 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino
www.cartoriosorriso.com.br

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por SEMELHANÇA a firma de: JAKLINI CAMPOS DE CARVALHO MENDES (93339)
Selo:BSJ - 19553 R\$ 07,90

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 19 de abril de 2022 10:53:10

AMANDA

Substituta: Francieli Mayer Escreventes: Adriane Lizinski Rego Dineia Dias Sanches Santos
 Alex Sandro B. dos Santos Dirlete Cristine Schene Leni B. Ballo Jordana B. de Mello Patricia de Oliveira Mota



2014/2015
24/01/2015

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO - MT.
CÓDIGO DA SERVENTIA: 174

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-078 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino
www.cartoriosorriso.com.br

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ATOS DE NOTAS E REGISTROS
Cod. Ato(s): 107, 108, 533
BSJ 19687 R\$ 139,50
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos
Emolumentos: Ao FUNAJURIS 20%, FCRCPN/MT R\$-6,40.
Total R\$ - R\$ 139,50

Substituída: Francieli Mayer Escreventes: Adriane Lixinski Rego Dineia Dias Sanches Santos
 Alex Sandro B. dos Santos Dirlete Cristine Schene Leni B. Bello Jordana B. de Mello Patricia de Oliveira Mota

Rua Bené, 1000, Centro, Sorriso MT - CEP: 78.896-078 - Fone/WhatsApp (66) 3545-7500
Pedro Ivo Silva Santos - Tabelião e Registrador Interino
www.cartoriosorriso.com.br

Apresentante: **Conselho Comunitário de Segurança Pública de Sorriso -- CONSEG.**

Registro nº: 2910- Av- 02 Livro: A/069 Folha: 103
Páginas: 001/016 - Sorriso/MT, 19 de abril de 2022.

Substituída: Francieli Mayer Escreventes: Adriane Lixinski Rego Dineia Dias Sanches Santos
 Alex Sandro B. dos Santos Dirlete Cristine Schene Leni B. Bello Jordana B. de Mello Patricia de Oliveira Mota

FLÁVIO UZZI
Conselho Fiscal

ALEX TOIGO
Conselho Fiscal

JAIR PORTARI
Conselho de Ética e Disciplina

JORCELIUZ ALMEIDA
Tenente Coronel da Polícia Militar 12º Batalhão de Sorriso

BRENO BRAGA PANTOJA
Diretor Social e de Assuntos Comunitários

MARCOS WANDERLEY DE LIMA
Assessor Jurídico

CARLOS JOSÉ SOARES
Assessor Jurídico